



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N° 0329 /2006

Autoriza o Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico cultural no currículo das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir conteúdos de caráter turístico cultural no currículo das escolas municipais.

Art. 2º - Entende-se como caráter turístico cultural toda e qualquer atividade que vise dar ao aluno conhecimento de peculiaridades históricas, culturais e turísticas inseridas na história ou na formação do Município, tais como visitação a museus, prédios históricos, parques públicos, locais de interesse socio-culturais e ambientais, lendas e mitos, entre outros.

Art. 3º - O conteúdo de caráter turístico e cultural poderá ser ministrado no local a que se refere o ensinamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 2006.

**VEREADOR MÁRIO HÉLIO
PMN**

**Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 Gab: 39- Luciano Cavalcante-60810-460
Tel(85)3444.8351 Fortaleza-Ce.**

**DEP. LEGISLATIVO
EM: 30/10/06 M: Mint
FONCTIONÁRIO**



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A inclusão de conteúdos de caráter turístico cultural no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo estabelecer uma cultura turística na formação do estudante, ampliando seu conhecimento e educando na cultura da região a ser estudada.

Com os ensinamentos ministrados em idade escolar estaremos incutindo uma cultura turística na população fortalezense e, consequentemente, enriquecendo seu conhecimento.

O conhecimento dos locais de caráter histórico, estimula a curiosidade do aluno, que está sempre buscando se aprofundar no assunto. Fortaleza tem um enorme potencial turístico que pode e deve ser explorado. Então, preparar a cidade e o povo Fortalezense para uma cultura turística é o caminho para tornar-se um polo turístico.



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 Gab: 39- Luciano Cavalcante-60810-460
Tel(85)3444.8351 Fortaleza-Ce.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0480 /08

AO Projeto de Lei n. 0329/06

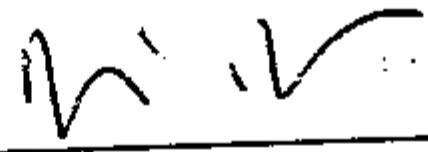
AUTOR: Mário Hélio

Apresenta-nos o nobre Vereador Mário Hélio, Projeto de Lei n. 0329/06, para oferecermos o parecer pertinente.

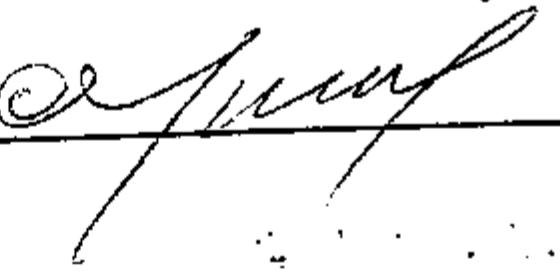
Pertinente é a iniciativa do nobre Vereador, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 18 DE *Novembro* DE 2008.


Didi Mangueira


Presidente


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0329/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico-cultural no currículo das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conteúdos de caráter turístico-cultural no currículo das escolas municipais.

Art. 2º Entende-se como caráter turístico-cultural toda e qualquer atividade que vise a dar ao aluno conhecimento de peculiaridades históricas, culturais e turísticas inseridas na história ou na formação do Município de Fortaleza, tais como visitação a museus, prédios históricos, parques públicos, locais de interesse sociocultural e ambiental, lendas e mitos, entre outros.

Art. 3º O conteúdo de caráter turístico-cultural poderá ser ministrado no local visitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 05 DE Março DE 2009.**

W/MSX
10/8
Dra. Olívia

Pascinelli
Presidente